



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO 250/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 048/2021.

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição de materiais gráficos, conforme solicitação da Secretaria Municipal

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Presencial" tendo por objeto a contratação acima citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou, pormenorizadamente, o certame, assim faço referência a tal peça, a fim de evitar repetições despiciendas.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido declarado **vencedoras**:

1. ACOSTA QUADRI & CIA LTDA - ME (ITENS 01, 06, 07, 30, 31, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 60, 61, 66, 67);
2. MULTI ESCOLHA DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA (ITENS 05, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 26, 27, 34, 36, 41, 43, 46, 55, 57, 58, 62);
3. G & L PRODUTOS DE LIMPEZA E PAPELARIA - EIRELI (ITENS 02, 08, 09, 10, 13, 18, 19, 20, 24, 25, 28, 29, 33, 38, 39, 54, 64, 65);
4. ITENS FRACASSADOS: ITENS 03, 04, 32, 35, 37, 40, 42, 44, 45, 56, 59, 63
5. ITEM DESERTO: ITEM 50.

Por isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 22 de junho de 2021

Rafael Frizon

Advogado - OAB/PR 89.542